

PROCESSO N.º 2018/274805
CONTRATO N.º 046/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Pública, Dr. **ALBERTO BELTRAME**, brasileiro, médico, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de Janeiro de 2019, portador do RG nº 9026633132-SEGUP/PA e CPF/MF nº 308.910.510-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.597.955/0013-23, Inscrição Estadual nº 151445540, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **WILTON BARROS FERREIRA**, portador do RG nº 6241 CREA PA e do CPF/MF nº 107.582.402-87, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 182/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender ao Serviço de Resgate Aeromédico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por um período de 12 (doze) meses, estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CÓD SIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	
------	-----------------------------	----------------------------	---------	------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.264,00(Seis mil duzentos e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, consignadas no Orçamento do Estado/2019 sob a seguinte classificação funcional programática:

Dotação Orçamentária: 908288

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0103

Ação: 246365

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega deverá ocorrer no Hangar do Estado/GRAESP, sito à Av. Júlio César, Aeroporto Internacional de Belém, Setor de Hangares Sul – Bairro Val de Cães, CEP 66.617-420 – Belém – PA, de forma parcelada, totalizando 180 recargas anuais.

7.1.1. A entrega deverá ser de forma continuada

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá às servidoras **Rosa Helena Ribeiro Castro**, matrícula nº 57174607 e **Chriscia Fernandes Damous**, matrícula nº 54182362-2, comporem a comissão de fiscalização do contrato, rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, em perfeitas condições de uso, assim como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material em até 72 (setenta e duas) horas corridas após a comunicação do servidor.

9. CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São deveres do contratado:

9.1.1. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A;

9.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.5. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 5 e 6, respectivamente, do Termo de Referência.

9.2. São deveres da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.2.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;

9.2.3. Efetuar o(s) pagamento(s)

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

10.2.2. Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

10.2.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.2.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

10.2.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.2.6.1. Suspensão temporária de participação em

10.3. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, de de 2019.

ALBERTO BELTRAME
Secretaria de Estado de Saúde Pública
CONTRATANTE

Wilton Barros Ferreira
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 107.582.402-87

WILTON BARROS FERREIRA

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
CONTRATADA

Wilton Barros Ferreira
Gerente Regional de Negócios
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
CPF: 107.582.402-87

Jefferson Ricardo Vieira
Gerente Executivo
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda
Mat.: 474163

TESTEMUNHAS:

1-NOME: Paula Leda Barrocas de Oliveira RG: 5239244
2-NOME: Idione dos Santos RG: 4591220

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 682 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Décima do Contrato nº 041/2019 e os autos dos Processos nº 2019/184132;

R E S O L V E: Designar as servidoras MÔNICA CRISTINA SAWADA YANA-GUIBASHI, matrícula nº 57173720/2 e NAZARÉ DE FÁTIMA SOUZA MARTINS matrícula nº 116220-1 lotado no DDASS /SESPA, para acompanhar e fiscalizar o contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA- ALBERTO BELTRAME.

Protocolo: 477180

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 960 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER a servidora DIMARILDE DIAS FERREIRA, Id. Funcional nº 99376/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada no Departamento de Controle de Endemias, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio no período de 01 de Outubro de 2019 a 29 de Novembro de 2019, referente ao triênio 01 de Abril de 1982 a 31 de Março de 1985.

PORTARIA Nº 987 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER a servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS, Id. Funcional nº 120510/1, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na Divisão de Vigilância a Saúde,